



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
2º subsolo

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (9802644)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

D) MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Notas Explicativas:

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Esclarece-se que a descrição detalhada do bem ou serviço que atenderá a necessidade identificada será tratada no Estudo Técnico Preliminar.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

Atualmente a JF3R já assina o Minha Biblioteca, com editoras variadas e também assinamos os portais da Revista dos Tribunais (Proview) e da Fórum, que só disponibilizam exemplares de publicações próprias em suas plataformas. No Minha Biblioteca temos acesso a outras importantes editoras, títulos e autores. Em média, diariamente, um ou dois servidores pedem acesso ao Minha Biblioteca. Por esta razão, solicitamos a ampliação das licenças que tínhamos ano passado, já que todas as desse ano foram utilizadas. Como temos 5.000 usuários em potencial, estamos solicitando mais 100 licenças (o que nosso orçamento permitiu), para garantir acesso a uma quantidade maior de pessoas e, a cada ano, conforme forem sendo utilizadas, ampliaremos o número de licenças até que tenhamos orçamento para aquisição de licenças para todos.

Quantidade a ser contratada: 1.853 (máximo de licenças que conseguimos com o orçamento de R\$ 207.000,00 oferecido pelo TRF-3). A cada ano faremos solicitação de ampliação do orçamento para ampliar o número de licenças até alcançar o valor total de usuários.

Documentos:

[Total de servidores e magistrados da SJSP](#)

[Total de servidores e magistrados do TRF3](#)

[Total de servidores e magistrados da SJMS](#)

A quantidade máxima de licenças a serem adquirida pelo valor do nosso orçamento de R\$ 207.000,00 está na Proposta Comercial: 9802648 (R\$ 206.794,80)
O valor definido pela Administração para aquisição de livros digitais do Minha Biblioteca está no PAC 2023: [PAC Consolidado](#)

A publicação da Portaria Conjunta PRES/DFORSP nº 2, de 2021 doc. SEI n. 7678175, que regulamenta os serviços e atribuições das Bibliotecas da Terceira Região, definiu o NUBI-JFSP como a unidade que faz as aquisições de material bibliográfico para toda a Terceira Região e estabelece a criação da Biblioteca Digital da JF3R, bem como informa em seu Capítulo II, Art. 7º que o NUBI-JFSP deverá garantir a digitalização e a aquisição de material bibliográfico eletrônico para o atendimento remoto e virtual; e em seu Art. 9º que os usuários terão acesso a ambiente personalizado, contendo os documentos eletrônicos solicitados de forma online e acesso a todo o conteúdo disponibilizado no portal.

O Minha Biblioteca é uma das bibliotecas virtuais que compõem a Biblioteca Digital da JF3R.

Benefícios diretos:

Redução de custos com aquisição e manutenção do acervo;

Acesso 24h por dia, 7 dias por semana;

Redução do espaço na biblioteca para o acervo físico;

Atualização mensal do catálogo com novos títulos e edições;

Acesso online e offline aos usuários via acesso remoto (mesmo para os que não estão na Capital);

Eliminação das filas de espera e indisponibilidade do livro físico na biblioteca;

Integração com sistemas de gestão de acervo;

Maior sustentabilidade;

2. Identificação da área demandante

Unidade: Núcleo de Biblioteca - NUBI-JFSP

Responsável pela Demanda: Luiz Guilherme Martins

Cargo/ função: Diretor do Núcleo

E-mail da unidade demandante: bibliotecajf3r-contratos@trf3.jus.br

Telefone do resp.: (telefone ou whatsapp corporativo) 11 2172-4538

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC: NUBI-JFSP - ID 5 - Código do Item: 23108.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

5. Assinaturas

São Paulo, 04 de julho de 2023.

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Martins, Diretor do Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo (NUBI-JFSP)**, em 04/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9802644** e o código CRC **3D01805D**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
2º subsolo

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (9802645)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

Em maio de 2021 ocorreu a publicação da Portaria Conjunta PRES/DFORSP nº 2, que regulamenta os serviços e atribuições das Bibliotecas da Terceira Região, definiu o NUBI-JFSP como a unidade que faz as aquisições de material bibliográfico para toda a Terceira Região e estabeleceu a criação da Biblioteca Digital da JF3R, bem como informa em seu Capítulo II, Art. 7º que o NUBI-JFSP deverá garantir a digitalização e a aquisição de material bibliográfico eletrônico para o atendimento remoto e virtual; e em seu Art. 9º que os usuários terão acesso a ambiente personalizado, contendo os documentos eletrônicos solicitados de forma online e acesso a todo o conteúdo disponibilizado no portal.

Para que a Biblioteca Digital da JF3R seja mantida é imprescindível a aquisição anual de livros digitais e portais como o Minha Biblioteca para que os usuários consigam acessar os livros virtualmente. Atualmente possuímos acesso aos livros digitais das plataformas Fórum, Pearson, Revista dos Tribunais e Minha Biblioteca, por meio de aquisição de assinatura digital, para que possamos ter acesso aos livros de várias editoras.

O objetivo da aquisição é possibilitar o acesso a um conjunto de informações jurídicas organizadas (livros jurídicos digitais) e continuamente atualizadas aos magistrados e servidores da JF3R com:

Redução de custos com aquisição e manutenção do acervo;
Acesso 24h por dia, 7 dias por semana;
Redução do espaço na biblioteca para o acervo físico;
Atualização mensal do catálogo com novos títulos e edições;
Acesso online e offline aos usuários via acesso remoto (mesmo para os que não estão na Capital);
Eliminação das filas de espera e indisponibilidade do livro físico na biblioteca;
Integração com sistemas de gestão de acervo;
Maior sustentabilidade;

2. Requisitos da contratação

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço Biblioteca Digital: Minha Biblioteca, ferramenta eletrônica de acesso a livros jurídicos digitais. Um acervo de livros digitais com mais de 11 mil títulos, 15 editoras e 38 selos editoriais, com autores renomados e atualização mensal. Site: www.minhabiblioteca.com.br. Acesso 24h, 7 dias por semana ao portal "Minha Biblioteca" com possibilidade de leitura dos títulos disponíveis online e offline.

E a singularidade da contratação está na especificidade dos serviços oferecidos, que é o acesso exclusivo aos livros digitais do pool de editoras: Saraiva, Guanabara Koogan, Santos, Roca, LTC, Forense, Método, Forense Universitária, Atlas, Bluscher, Almedina, Cortez, Bookman e Manole, entre outras.

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento. - Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Em consulta ao Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região, constitui-se característica de bens, segundo critérios ambientais, especificamente para assinatura de periódicos, a opção por versões eletrônicas sempre que disponível, uma vez que a assinatura digital reduz a demanda por impressos e, consequentemente, a geração de resíduos e permite o acesso a um público maior de forma concomitante. A assinatura de uma ferramenta na forma eletrônica atende perfeitamente aos critérios da sustentabilidade ambiental.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Por se tratar de acesso a um portal, a natureza do objeto não é contínua. Anualmente há necessidade de refazer a aquisição.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento. - Não se aplica

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento. - Não se aplica

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade. - Não se aplica

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade. - Não se aplica

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade. - Não se aplica

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto: Não se aplica

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade. Não se aplica

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade. Não se aplica

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento. Não se aplica

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade. **Não se aplica**

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento. Não se aplica

2.15. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização. Não se aplica

2.16. Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia. Não se aplica

2.17. Participação na disputa - Não se aplica

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas - Não se aplica

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP. Não se aplica

IV - Participação de consórcios. A vedação à participação de consórcios deve ser justificada no ETP, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021. Não se aplica

2.18. Forma de seleção do fornecedor

Contratações fundadas no art. 74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

B) Seleção do fornecedor mediante licitação. Não se aplica

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP. Não se aplica

2.19. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade. Não se aplica

2.20. Critérios de seleção do fornecedor

Acesso aos livros do catálogo das editoras e sócias Grupo A Educação S.A., Editoras Atlas Ltda., Gen-Grupo Editorial Nacional; Saraiva Educação S.A., Editora Manole e outras.

2.21. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato. Não se aplica

2.22. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços. Não se aplica

2.23. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso. Não se aplica

2.24. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento. Não se aplica

2.25. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento. Não se aplica

2.26. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento. Não se aplica

2.27. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento. Não se aplica

2.28. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica. Não se aplica

2.29. Preposto. Não se aplica

2.30. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. Não se aplica

2.31. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia. Não se aplica

2.32 - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Não se aplica

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE. Não se aplica

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE. Não se aplica

5. Estimativa das quantidades para a contratação

Atualmente a JF3R já assina o Minha Biblioteca, com editoras variadas e também assinamos os portais da Revista dos Tribunais (Proview) e da Fórum, que só disponibilizam exemplares de publicações próprias em suas plataformas. No Minha Biblioteca temos acesso a outras importantes editoras, títulos e autores. Em média, diariamente, um ou dois servidores pedem acesso ao Minha Biblioteca. Por esta razão, solicitamos a ampliação das licenças que tínhamos ano passado, já que todas as desse ano foram utilizadas. Como temos 5.000 usuários em potencial, estamos solicitando mais 100 licenças (o que nosso orçamento permitiu), para garantir acesso a uma quantidade maior de pessoas e, a cada ano, conforme forem sendo utilizadas, ampliaremos o número de licenças até que tenhamos orçamento para aquisição de licenças para todos.

Quantidade a ser contratada: 1.853 (máximo de licenças que conseguimos com o orçamento de R\$ 207.000,00 oferecido pelo TRF-3). A cada ano faremos solicitação de ampliação do orçamento para ampliar o número de licenças até alcançar o valor total de usuários.

Documentos:

[Total de servidores e magistrados da SJSP](#)

[Total de servidores e magistrados do TRF3](#)

[Total de servidores e magistrados da SJMS](#)

A quantidade máxima de licenças a serem adquirida pelo valor do nosso orçamento de R\$ 207.000,00 está na Proposta Comercial: 9802648 (R\$ 206.794,80)

O valor definido pela Administração para aquisição de livros digitais do Minha Biblioteca está no PAC 2023: [PAC Consolidado](#)

6. Estimativa do valor da contratação

Assinatura anual do portal de livros digitais Minha Biblioteca (1.853 licenças por 12 meses) - R\$ 206.794,80

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não é possível parcelar a contratação por se tratar de acesso à portal de livros eletrônicos.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Redução de custos com aquisição e manutenção do acervo;
Acesso 24h por dia, 7 dias por semana;
Redução do espaço na biblioteca para o acervo físico;
Atualização mensal do catálogo com novos títulos e edições;
Acesso online e offline aos usuários via acesso remoto (mesmo para os que não estão na Capital);
Eliminação das filas de espera e indisponibilidade do livro físico na biblioteca;
Integração com sistemas de gestão de acervo;
Maior sustentabilidade;

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE. Não se aplica

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE. Não se aplica

11. Enquadramento do objeto. Não se aplica

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

(.) Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP

(X) Público

() Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

São Paulo, 04 de julho de 2023.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do ETP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Martins, Diretor do Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo (NUBI-JFSP)**, em 04/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 05/07/2023, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9802645** e o código CRC **AC80DF69**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
2º subsolo

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (9802646)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

FASE DE ANÁLISE

() Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Contratação

RISCO 01 - Demora na disponibilização do acesso ao serviço

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Indefinição quanto à fixação do período de vigência da contratação e retardamento do início de utilização

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Formalizar o encaminhamento do Demonstrativo de Pagamento e a confirmação do seu recebimento para a efetivação do início da execução do serviço.

NUBI-JFSP

Id Ação de Contingência

Responsável

Envio de mensagens eletrônicas objetivando consignar o tempo de vigência da contratação e solicitar providências quanto à disponibilização de acesso para que não haja descontinuidade na utilização do serviço.

NUBI-JFSP

RISCO 02 - Indisponibilidade repentina do acesso aos serviços. Ausência de justificativa, problemas econômicos, falência

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Comprometimento das atividades desenvolvidas pela ACOM no âmbito de suas atribuições e na obtenção e acompanhamento das informações necessárias à gestão da comunicação interna e externa.

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhar, ao longo de toda a contratação, a correta execução dos serviços e manter atualizados os canais de comunicação com os representantes da empresa (e-mail, telefone, etc.).

NUBI-JFSP

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Cobrar insistentemente a disponibilização do acesso por meio de correspondência eletrônica.

NUBI-JFSP

ASSINATURAS

São Paulo, 04 de Julho de 2023

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Martins, Diretor do Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo (NUBI-JFSP)**, em 04/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9802646** e o código CRC **6B6410B5**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
2º subsolo

TR INEXIGIBILIDADE NOTA DE EMPENHO LEI 14.133/21 (9959364)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0007584-49.2023.4.03.8001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Assinatura anual do portal de livros digitais Minha Biblioteca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual do portal de livros digitais Minha Biblioteca (1.853 licenças por 12 meses)	23108	Licença de uso	1.853	R\$ 111,60	R\$ 206.794,80

Duração da contratação - A vigência desta aquisição será pelo período de 12 meses.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 206.794,80 (Duzentos e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em maio de 2021 ocorreu a publicação da Portaria Conjunta PRES/DFORSP nº 2, que regulamenta os serviços e atribuições das Bibliotecas da Terceira Região, definiu o NUBI-JFSP como a unidade que faz as aquisições de material bibliográfico para toda a Terceira Região e estabeleceu a criação da Biblioteca Digital da JF3R, bem como informa em seu Capítulo II, Art. 7º que o NUBI-JFSP deverá garantir a digitalização e a aquisição de material bibliográfico eletrônico para o atendimento remoto e virtual; e em seu Art. 9º que os usuários terão acesso a ambiente personalizado, contendo os documentos eletrônicos solicitados de forma online e acesso a todo o conteúdo disponibilizado no portal.

Para que a Biblioteca Digital da JF3R seja mantida é imprescindível a aquisição anual de livros digitais e portais como o Minha Biblioteca para que os usuários consigam acessar os livros virtualmente.

Atualmente possuímos acesso aos livros digitais das plataformas Fórum, Pearson, Revista dos Tribunais e Minha Biblioteca, por meio de aquisição de assinatura digital, para que possamos ter acesso aos livros de várias editoras.

O objetivo da aquisição é possibilitar o acesso a um conjunto de informações jurídicas organizadas (livros jurídicos digitais) e continuamente atualizadas aos magistrados e servidores da JF3R com:

Redução de custos com aquisição e manutenção do acervo;
Acesso 24h por dia, 7 dias por semana;
Redução do espaço na biblioteca para o acervo físico;
Atualização mensal do catálogo com novos títulos e edições;
Acesso online e offline aos usuários via acesso remoto (mesmo para os que não estão na Capital);
Eliminação das filas de espera e indisponibilidade do livro físico na biblioteca;
Integração com sistemas de gestão de acervo;
Maior sustentabilidade;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para necessidade de acessarmos os livros digitais das editoras Saraiva, Guanabara Koogan, Santos, Roca, LTC, Forense, Método, Forense Universitária, Atlas, Bluscher, Almedina, Cortez, Bookman e Manole, entre outras é o portal "Minha Biblioteca" por ter exclusividade em permitir o acesso aos livros jurídicos dessas editoras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço Biblioteca Digital: Minha Biblioteca, ferramenta eletrônica de acesso a livros jurídicos digitais. Um acervo de livros digitais com mais de 11 mil títulos, 15 editoras e 38 selos editoriais, com autores renomados e atualização mensal. Site: www.minhabiblioteca.com.br. Acesso 24h, 7 dias por semana ao portal "Minha Biblioteca" com possibilidade de leitura dos títulos disponíveis online e offline.

E a singularidade da contratação está na especificidade dos serviços oferecidos, que é o acesso exclusivo aos livros digitais do pool de editoras: Saraiva, Guanabara Koogan, Santos, Roca, LTC, Forense, Método, Forense Universitária, Atlas, Bluscher, Almedina, Cortez, Bookman e Manole, entre outras.

Em consulta ao Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região, constitui-se característica de bens, segundo critérios ambientais, especificamente para assinatura de periódicos, a opção por versões eletrônicas sempre que disponível, uma vez que a assinatura digital reduz a demanda por impressos e, consequentemente, a geração de resíduos e permite o acesso a um público maior de forma concomitante. A assinatura de uma ferramenta na forma eletrônica atende perfeitamente aos critérios da sustentabilidade ambiental.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Contratações fundadas no art. 74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Sustentabilidade

4.1.2. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver

Com a assinatura no formato digital, a contratação vai ao encontro das práticas da gestão sustentável. Em consulta ao Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, constitui-se característica de bens, segundo critérios ambientais, especificamente para assinatura de periódicos, a opção por versões eletrônicas sempre que disponível, uma vez que a assinatura digital reduz a demanda por impressos e, conseqüentemente, a geração de resíduos e permite o acesso a um público maior de forma concomitante. A assinatura de uma ferramenta na forma eletrônica atende perfeitamente aos critérios da sustentabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos Não se aplica

4.1.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

Da vedação de contratação de marca/produto Não se aplica

4.1.4. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) ...

Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica

4.1.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia de execução Não se aplica

4.2. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços, por tratar-se de acesso virtual.

4.5. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74, inciso I](#), da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

4.5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.26.3 serão realizadas para ambos.

4.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.5.13. Habilitação jurídica:

Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores - SEI n. 9959500;

4.5.14. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.5.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - [Não se aplica](#)

4.5.14.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.14.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do serviço é de 24 horas, contados da data de recebimento da Nota Fiscal válida e conferida. Se a assinatura do ano anterior ainda estiver vigente nesta data, o prazo de entrega do serviço passa a ser o dia seguinte ao término da assinatura.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação e com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O acesso ao serviço deverá ser entregues no seguinte endereço: bibliotecajf3r-contratos@trf3.jus.br com cópia para lgmartin@trf3.jus.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A falha ou impossibilidade de acesso ao portal será informada para o fornecedor, que deverá reestabelecer o acesso em até 6h, exceto nos casos de força maior.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 6.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.10. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CONDIÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O CONTRATADO reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo desta aquisição, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela Minha Biblioteca, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada.
- 7.2. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo durante o prazo desta aquisição e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.
- 7.3. Correrá por conta exclusiva da LICENCIADA a integração da Base de Dados à sua rede.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto (Bens: senhas de acesso à página do Gerenciador de usuários, de geração de Relatórios e ao portal Minha Biblioteca com licenças de acesso ao portal para 1.853 pessoas)

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.8. O documento de cobrança será emitido em nome do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**, situado na Av. Paulista, 1.842, Torre Sul, 24º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01310-923, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.8.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.8.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.8.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOFI), antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.8.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.8.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico biblioteca3r-contratos@trf3.jus.br.

10.8.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

10.10.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

10.10.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante,

entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.10.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

10.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento Não se aplica

11. REAJUSTE - Não se aplica

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações

posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Núcleo de Biblioteca (NUBI-JFSP);

Fonte de Recursos: Orçamento 2023 (PAC);

Programa de Trabalho: PIT n.º 2.0005.08.21.339039.0100;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas ao Núcleo de Biblioteca, no e-mail: bibliotecajf3r-contratos@trf3.jus.br.

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em [São Paulo](#), Seção Judiciária de [São Paulo](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, 23 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Martins, Diretor do Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo (NUBI-JFSP)**, em 07/07/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 10/07/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9959364** e o código CRC **CC635A66**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 9949187/2023 - PRESI/GABPRES/ALIC

1. Relatório

Trata-se da análise jurídica acerca do processo originado no Núcleo de Biblioteca - NUBI-JFSP, visando a aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital: Minha Biblioteca (1.853 licenças por 12 meses), ferramenta eletrônica de acesso a livros jurídicos digitais com possibilidade de leitura dos títulos disponíveis online e offline.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 206.794,80.

Os autos se encontram instruídos com a Declaração de Exclusividade (9802652) e confirmação de sua autenticidade (9802653).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

I. Proposta Comercial ofertada pela empresa Minha Biblioteca Ltda. (9802648), contendo as declarações para atendimento à Resolução CNJ 7/2005 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II. Documento de Formalização da Demanda (9802644);

III. Estudos Técnicos Preliminares (9802645) e Mapa de Riscos (9802646);

IV. Planilha de consumo pelos usuários (9945467);

V. Pesquisa Pannel de Preços (9802655);

VI. Comprovação dos preços praticados (9802654) com as considerações da Manifestação (9945273);

VII. Documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada empresa Minha Biblioteca (9802649, 9802650 e 9802651);

VIII. Termo de Referência (9802647), aprovado pela autoridade competente (9945625);

IX. Requisição de Compras e Serviços (9802657);

X. Formulário de Geração de Despesa - LRF (9802659);

XI. Check List (9802663);

XII. Certidão EC 95/2016 (9802660);

XIII. Certidão referente ao PAC (9802662);

XIV. Formulário Dispensa/Inexigibilidade (9802658).

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos no art. 2º da Resolução PRES/TRF3R N. 587/2023, que regulamenta a fase preparatória ou de planejamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência da contratação, identificados no relatório do presente, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

Por oportuno, verificou-se que o item 3 do DFD (3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços) não foi preenchido, providência que se recomenda para processos futuros.

Salienta-se que consta dos autos a aprovação formal do Termo de Referência, de modo que se conclui que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela área requisitante.

A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações 2023 – PAC.

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado adequadamente.

2.2 Estudos Técnicos Preliminares

Nos Estudos Técnicos Preliminares é possível apreciar que o planejamento alcançou os requisitos necessários à contratação, contendo a descrição da necessidade da contratação; a justificativa; os requisitos da contratação; as práticas de sustentabilidade; a definição e justificativa do objeto como contratação de natureza não contínua; a forma de seleção dos fornecedores mediante contratação direta; os critérios de seleção dos fornecedores; a estimativa de quantidades para a contratação; a estimativa do valor da contratação; o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; e a classificação do ETP.

Verifica-se que foi adotado o modelo padronizado de ETP, com edição pela área requisitante à vista das características do objeto pretendido. Destaca-se o que segue:

No subitem 2.11. Garantia de execução, conforme modelo padronizado do ETP, em caso de se exigir **ou não** a garantia, deve ser justificado, analisando os riscos, para cada caso em concreto. Sugere-se, assim, para os processos futuros, justificar a adoção pela exigência ou não de garantia, uma vez que, no presente caso, apenas há menção no sentido de que *"não se aplica"*.

No subitem 2.21. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato, conforme modelo padronizado do ETP, deve-se indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho. No presente caso, omitiu-se a indicação do instrumento de formalização, constando apenas a menção de *"não se aplica"*.

Entende-se, portanto, que os Estudos Técnicos Preliminares, em linhas gerais, estão em consonância com as regras previstas na legislação pátria.

2.3. Termo de Referência

No Termo de Referência é possível apreciar que o planejamento alcançou os requisitos necessários à contratação, contendo a descrição clara e precisa do objeto; a duração da contratação; a justificativa; a necessidade da contratação; descrição da solução; requisitos da contratação; a sustentabilidade; a fundamentação da contratação por inexigibilidade; os critérios de seleção do fornecedor; o modelo de execução; as responsabilidades e atribuições do contratante e da contratada; as obrigações pertinentes à LGPD; a previsão de custos; a adequação orçamentária; a ser oportunamente ratificada pela UPLA; a forma de pagamento; critérios de fiscalização dos serviços; a aplicação das sanções; e disposições finais.

Verifica-se que foi adotado o modelo padronizado de termo de referência para contratações por inexigibilidade, com edição pela área requisitante à vista das características do objeto pretendido. Destaca-se o que segue:

Houve supressão total do item "4.27.13. Habilitação jurídica" constante no modelo padronizado TR Inexigibilidade Nota de Empenho Lei 14.133/21. Cabe ressaltar que a habilitação jurídica é um dos requisitos essenciais para a contratação, previsto no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessa constatação e tendo em vista a empresa ser Sociedade Limitada, sugere-se a inclusão no TR do texto da cláusula "4.27.13.4. *Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*". Adicionalmente, recomenda-se a juntada aos autos da documentação correspondente (inscrição do ato constitutivo da empresa) que comprove o atendimento do referido item.

Além disso, diante da nota explicativa constante no modelo TR Inexigibilidade Nota de Empenho Lei 14.133/21, sugere-se verificar, em futuras contratações, a necessidade da manutenção do subitem 6.1.9 no TR. Outrossim, verificou-se que o subitem 10.10.2. faz menção ao item 7.10., inexistente no documento.

Entende-se, portanto, que o Termo de Referência, em linhas gerais, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria, cabendo os ajustes citados e aprovação da autoridade competente

2.4. Da Pesquisa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. Houve a verificação junto a outros entes contratantes, inclusive órgãos públicos, dos preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

Assim, o NUBI-JFSP comprovou que o preço ofertado ao TRF3R está condizente com os preços de mercado, informando nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes da Lei n. 14.133/2021).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nestas palavras:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição, e nessa hipótese, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspecto jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960)

Nesse contexto, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da exclusividade do fornecimento do objeto pela empresa.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (absoluta) de competição e aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quanto à situação de inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade de prestação de serviço da futura contratada, o § 1º do art. 74, da Lei n. 14.133/2021 determina que: *"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

No mesmo sentido, a Equipe Técnica da Zênite, em seu blog online, explica que: *"para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"*. (<https://zenite.blog.br/como-comprovar-a-exclusividade-do-fornecedor-para-a-inexigibilidade-na-nova-lei-de-licitacoes/>).

Assim, entende-se que a determinação legal se encontra devidamente demonstrada nos autos, através da Declaração de Exclusividade (9802652) emitida pela Associação Comercial de São Paulo, válida até 27/10/2023.

Cabe mencionar, em relação à contratação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a necessidade de atendimento da Súmula TCU 255: *"Nas contratações em que o objeto só*

possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Quanto a esse aspecto, a área requisitante confirmou a autenticidade da Declaração de Exclusividade (9802653).

Ademais, verifica-se tratar de contratação recorrente desta Administração, que possui contratação anterior com a empresa Minha Biblioteca Ltda. (Processo SEI 0002262-82.2022.4.03.8001).

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da empresa atende aos requisitos exigidos na norma.

2.6. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

O NUBI-JFSP informa a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023, a ser objeto de ratificação pela área de execução orçamentária, constando também a informação referente à exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Do instrumento contratual

Sabe-se que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo as exceções legais destacadas a seguir:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, conforme registrado pela área requisitante, à vista da Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, c/ Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir presente orientação normativa:

◦ I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de

vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

◦ II - **Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.**

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/20/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU." (g.n)

2.8. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da Contratada demonstram não constar impedimentos para a contratação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e dos pagamentos devidos.

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura - art. 94 da Lei nº 14.133/2021 -. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos previstos no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, da empresa Minha Biblioteca Ltda., a ser submetida à avaliação de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas, após as observações lançadas no presente.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy**, Assessor de Licitações e Contratos, em Exercício, em 06/07/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **9949187** e o código CRC **FDBFA1A4**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 9963403/2023 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0007584-49.2023.4.03.8001

Documento nº 9963403

Trata-se de expediente proveniente do Núcleo de Biblioteca - NUBI-JFSP, objetivando a aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital: Minha Biblioteca (1.853 licenças por 12 meses), ferramenta eletrônica de acesso a livros jurídicos digitais com possibilidade de leitura dos títulos disponíveis online e offline, no valor total de R\$ 206.794,80 (Duzentos e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Nos termos do Parecer 9949187 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a aquisição em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/07/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **9963403** e o código CRC **CB733A83**.